



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 19

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 242

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tomada com base nos artigos 4º, inciso IX e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I - Fixar as taxas máximas incidentes sobre operações ativas em geral dos Bancos Comerciais, nas seguintes bases:

1) Em operações, quando lastreadas por duplicatas, contratos ou outros títulos inclusive notas promissórias, representativas de financiamento à produção de bens e serviços e à sua comercialização;

a) por prazo de até 60 dias - 1,3% ao mês;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) por prazo superior a 60 dias - 1,4% ao mês;

c) contas de caução, de prazo mínimo de 12 meses, garantidas por legítimos efeitos comerciais, admitida a cobrança da comissão máxima de 0,5% sobre o limite do crédito aberto - 1,3% ao mês sobre o saldo devedor.

As taxas acima indicadas representam o custo total da operação para o financiado. Consideram-se excluídas, apenas, as tarifas de serviços fixadas pela Resolução nº 225, de 4.7.72, e o imposto sobre operações financeiras.

2) Em operações de empréstimos a particulares (pessoas físicas), mesmo quando realizados com depositantes do próprio estabelecimento e independen-

temente da finalidade e prazo - 2,3% ao mês.

II - O imposto sobre operações financeiras incidente nas contas de caução de que trata a alínea "c" do item anterior será calculado mediante aplicação da alíquota semestral de 0,5% sobre o limite contratado.

III - Ressalvam-se, em relação ao item I, as operações típicas do crédito rural, as realizadas mediante repasse de recursos externos e outros, refinanciadas com recursos de instituições financeiras oficiais, as quais continuarão sujeitas a regulamentação específica.

IV - Mantém-se inalterada a determinação de não abono de juros, di-

reta ou indiretamente, às contas de depósitos à vista.

V - O Banco Central do Brasil considerará falta grave, capitulada no Decreto-lei nº 448, de 3.2.1969, independentemente da multa que couber, a retenção de parte do valor dos empréstimos ou outras práticas que representem fraude às normas fixadas nesta Resolução.

VI - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções números 207, de 2.2.72, e 226, de 4.7.72.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. - *Ernane Galvão*, Presidente.

Nota: - A presente Resolução número 242 substitui a anteriormente publicada. (*Diário Oficial* nº 13, de 18.1.73, pág. 189, Seção I, Parte II).

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 78

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, tendo em vista o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967.

Considerando o índice de correção monetária de 1.160 fornecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para efeito de atualização da contribuição, de que trata o inciso II do art. 11, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, resolve:

1. Fixar em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, calculada por metro linear de cópia positiva de todos os filmes destinados à exibição comercial em cinemas e televisões.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução INC nº 68, de 29 de fevereiro de 1972.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1973. - *Carlos Guimarães de Matos Júnior*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.825 - Dispensar, a pedido, a partir de 31 de outubro de 1972, Gerson Ribeiro da Silva, das atribuições de Auxiliar de Escritório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 1.826 - Dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1972, Ivar Veloso Saldanha, das atribuições de Farmacêutico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. - *Joaquim Cardoso Lemos*, Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Bosco Ribeiro Viana Cavalcante, Revisor, nível 20-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Assistência aos Estudantes, desta mesma Universidade. - Prof. *Walter de Moura Cantídio*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Auxiliar de Administração, Maria José da Costa da Tabela

de Pessoal Temporário desta Universidade, Chefe de Secretaria símbolo "5-F" do Curso Colegial de Economia Doméstica Rural. - Professor *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições

e tendo em vista o que consta do Processo nº 141-73, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria a Florinda Azevedo Torres, Bibliotecária, EC-101.20-B, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra "a", da Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969, devendo perceber proventos integrais, acrescidos de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios de serviço público, nos termos dos artigos 10º e 32 da Lei nº 4.345-64, e incorporação de 3/30 (três trinta avos) do valor de sua Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 4.345-64, artigo II, § 2º e Decreto nº 60.091-67, artigo 15. - Prof. *Delfim Mendes Silveira*, Reitor da UFPEL.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve: Nº 44 - Designar, de acordo com o § 2º do artigo 8º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), o Porteiro, GL-302.9-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. - *Américo Gonçalves Flores*.

Nº 46 - Autorizar a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar o Frete Mínimo de Cr\$ 2,50 por despacho de mercadoria em pequenas expe-

dições (Tabela E.P.-1). - *Horácio Madureira*.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de fevereiro de 1973, o Sr. João Carlos Marinho Hasché, do cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Oficial de Gabinete, desta Superintendência. - *Paulo N. Pamplona Corte Real*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 50,00	Semestral	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Annual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	-----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acréscimo de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22,83 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Lourival Rodrigues de Mattos, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, na vaga decorrente da dispensa de Pedro Alves Gondim, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968. — Antonio Tlome, Superintendente.

Delegação no Estado de Pernambuco

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Dispensar Jallison Miguel da Silveira Guimarães, Inspetor da Indústria e Comércio nível 13, matrícula nº 2.066.871 do Quadro de Pessoal da SUNAB, das funções de substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 2 — Designar Jallison Miguel da Silveira Guimarães, Inspetor da Indústria e Comércio nível 13, matrícula nº 2.066.871, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 3 — Designar Nair Ignês de Andrade, Oficial de Administração nível 14, matrícula nº 1.358.074, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal e Material, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Cel R-1 Manoel João Homem de Melo, Delegação Regional.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 114 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-GE nº 1.827-72, resolve:

Aposentar, por invalidez, a partir de 21 de dezembro de 1971, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, Francisco dos Santos, Auxiliar Rural, nível 3, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do extinto IBRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe

confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração a Roberto dos Vandeney Mariz, Procurador de 2ª Categoria deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente na Presidência, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 35, de 21 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1970. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública
BALANÇOTE REALIZADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luis, São Paulo, Teresina e Vitória).

A T I V O

DISPONÍVEL			26.667.976,22
REALIZÁVEL			
PRESTÍTIOS À COOPERATIVAS			
De Produção	204.278.225,26		
Ativa N/Específica	25.607.245,27	219.886.170,53	
OUTROS CRÉDITOS			
Ações/quotas Capital a Realizar	50.582.500,00		
Correspondentes No País	323.269,08		
Departamentos No País	224.755.433,28		
Outras Contas	31.851.835,42	317.515.037,78	
VALORES À BENS			
Ações e Obrigações	25.401,63		
Valores Não Especificados	20.000,00		
Imp. V. F. F. e Afins	2.100,00		
Imp. Não Destina. a Uso	768.186,28	815.687,91	538.216.896,22
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Recuperação e Investis em Construção	5.619.510,88		
Imóveis e Utensílios e Almoxxarifado	2.226.672,42		
Sistema de Comunicação	63.178,28		
Sistema de Segurança	78.217,08		7.970.678,36
RESULTADO FUNDADO			19.494.439,34
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			989.474.266,51
			1.571.833.936,65

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PASSIVO

Table with columns for account names and values. Includes sections for 'NÃO EXIGÍVEL' (Capital, Reservas e Fundos) and 'EXIGÍVEL' (Depósitos à vista e curto prazo, Outras exigibilidades).

Brasília, 10 de janeiro de 1973

Paulo de O. Leitão, Presidente. — Carlos M. Soares, Dir. Cart. Administração e Finanças — DIAFI. — Hélio F. Lima, Dir. Cart. de Crédito — DICRE. — Paulo de A. Godoy, Dir. Carteira de Diretrizes Básicas — DIRBA. — Maurício Junqueira, Contador — CRC — GB/DF-729.

Ministério da Agricultura BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, Instituição Financeira Pública BALANÇO REALIZADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972

Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ilhéus, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luiz, São Paulo, Teresina e Vitória).

A T I V O

Table with columns for account names and values. Includes sections for 'DISPONÍVEL', 'RECEBÍVEL', 'EMPRÉSTIMOS À COOPERATIVAS', 'OUTROS CRÉDITOS', 'VALORES D DENS', 'IMOBILIZADO', 'RESULTADO PENDENTE', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

BALANÇO REALIZADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972

PASSIVO

Table with columns for account names and values. Includes sections for 'NÃO EXIGÍVEL' (Capital, Reservas e Fundos) and 'EXIGÍVEL' (Depósitos à vista e curto prazo, Outras exigibilidades).

Brasília, 10 de janeiro de 1973

Paulo de O. Leitão, Presidente. — Carlos M. Soares, Dir. Cart. Administração e Finanças — DIAFI. — Paulo de A. Godoy, Dir. Cart. Diretrizes Básicas — DIRBA. — Hélio Fonseca Lima, Dir. Cart. Crédito — DICRE. — Maurício Junqueira, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças — DECOF. — Contador-CRC-GB/DF-729.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

(Compreendendo as operações da Administração Central e das Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ilhéus, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luiz, São Paulo, Teresina e Vitória).

D E B I T O

Table with columns for expense categories and values. Includes sections for 'DESPESAS DE JUROS', 'DESPESAS DE COMISSÕES', 'DESPESAS DE REDESCONTO', 'DESPESAS DE PESSOAL', 'ENCARGOS SOCIAIS', 'HONORÁRIOS DA DELEGORIA E CONSELHO FISCAL', 'DESPESAS DE IMPOSTOS E TAXAS', 'DESPESAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE', 'DESPESAS GERAIS', 'DESPESAS DE INSTALAÇÕES', 'COMISSÕES E JUROS INTERNOS', 'PREJUÍZOS', 'AMORTIZAÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS', and 'PROVISÃO P/PAGAMENTO A FERTUAR'.

Resultado Econômico:

Table with columns for fund names and values. Includes sections for 'FUNDO DE INVESTIMENTO', 'FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO', 'FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL', 'FUNDO DE PREVIDÊNCIA', 'FUNDO DE RESERVA ESPECIAL', 'FUNDO P/PREJUÍZOS EVENTUAIS', 'FUNDO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS', and 'DIVERSDOS A PAGAR'.

C R É D I T O

Table with columns for revenue categories and values. Includes sections for 'DE RENDAS DE JUROS E COMISSÕES', 'RENDAS DE SERVIÇOS', 'RENDAS DIVERSAS', and 'LUCROS'.

Brasília, 10 de janeiro de 1973

Paulo de O. Leitão, Presidente. — Carlos M. Soares, Dir. Cart. Administração e Finanças — DIAFI. — Hélio F. Lima, Dir. Cart. de Crédito — DICRE. — Maurício Junqueira, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças — DECOF. — Contador-CRC-GB/DF-729.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS Nº 50-72

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 1º e 7º e seus incisos, 9º incisos II e X e 31. do Regimento Interno em vigor, e o decidido nas reuniões do Conselho Federal de 29.4.72, 15.7.72 e 9.12.72,

Considerando que o exercício de mandato representativo no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais constitui distinção especial e grande honra para os escolhidos;

Considerando que os trabalhos dos Conselheiros e Diretores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, não podem ser considerados senão como serviços relevantes prestados à profissão;

Considerando que assim há incompatibilidade entre o exercício de mandato eletivo para representação profissional e o recebimento de qualquer vantagem pecuniária;

Considerando os aspectos éticos que envolvem, nas hipóteses de representação de classe, o recebimento de feição ou qualquer outro pagamento pelo comparecimento a reuniões ou exercício de mandato ou mesmo execução de determinadas tarefas;

Considerando igualmente, que a remuneração por parte dos Conselheiros e Diretores, os colocam na duplicidade de posição de legisladores e fiscais dos atos que os beneficiam, diretamente;

Considerando que as consequências de percepção de remuneração, seja a que título for, por parte de Conselheiros ou Diretores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, são imprevisíveis quanto ao aspecto eleitoral e ético e, conseqüentemente, com reflexos profundos na imagem das entidades perante os profissionais, as autoridades e o público em geral;

Considerando o disposto nos artigos 31 e 33 do Regimento Interno do Conselho Federal de Assistentes Sociais, resolve:

Art. 1º É vedado aos Conselheiros, Diretores e respectivos Suplentes, a percepção de qualquer remuneração por prestação de serviços ou comparecimento a reuniões, nos órgãos onde exercem seus mandatos.

Art. 2º Os Conselhos Regionais deverão baixar os necessários atos revogando disposições porventura existentes, e que permitam a percepção de vantagens, remuneração de serviços ou recebimento de importâncias fixas, ou variáveis, inclusive comissões, seja a que título for, pelos seus Conselheiros, Diretores ou respectivos Suplentes, em conseqüência ou em razão de seus mandatos.

Art. 3º Estão excluídas dessa proibição regimental as diárias para despesas de estada e passagens a serem indenizadas aos Conselheiros, Diretores e respectivos Suplentes, a que título for, por parte dos Conselheiros, Diretores e respectivos Suplentes, em conseqüência ou em razão de seus mandatos.

Art. 4º Estão excluídas dessa proibição regimental as diárias para despesas de estada e passagens a serem indenizadas aos Conselheiros, Diretores e respectivos Suplentes, a que título for, por parte dos Conselheiros, Diretores e respectivos Suplentes, em conseqüência ou em razão de seus mandatos.



res ou respectivos Superiores, quando convocados para reuniões, fora do local de seu domicílio, e os recebimentos provenientes de órgãos colegiados, dos quais o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais participem.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972. — Henrique Luta Armentti — AS-845-CRAS 7ª Região — CPAS — Presidente. (Nº 2.686 — 18-1-1973 — Cr\$ 90,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 14, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIVISÃO SUPERIOR

Nº 1.545, de 15-1-73 — Exonera, a pedido, a contar de 10-10-72, Darly Castello Branco, mat. 12.043, contador, nível 21-B; Nº 1.546, de 15-1-73 — Exonera, a pedido, a contar de 27-11-72, Norma da Conceição Vieira, mat. 32.819, Escriturária, nível 10-B; Nº 1.547, de 15-1-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, Meirque Ananias de Carvalho, mat. 12.209, Oficial de Administração, nível 14-B; Nº 1.548, de 15-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eda de Fátima Aguiar, mat. 8.874, Oficial de Administração, nível 14-B; 1.549, de 15-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Semiramis Carvalho Borba, mat. 22.638, Almojarife, nível 14-A.

Determinações de Serviço INSPECTORIA GERAL

Nº 1.138, de 11-1-73 — Exonera Joaquim da Silva Pereira, mat. 16.316, do cargo em comissão nº 00175, símbolo 5-C, com atribuições de Inspetor da Direção Superior, em virtude de seu afastamento para o FUNRURAL, conforme despacho exarado no Processo INPS 2.333.300-72, publicado no BS-DS nº 1-73.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 292, de 12-1-73 — Exonera, a contar de 11-1-73, Edirina Vidal Feralva, mat. 8.863, do cargo em comissão nº 00417, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor da Assessoria de Planejamento-Programa, em virtude de sua aposentadoria.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.461, de 9-1-73 — Designa Orlando Catteté D'Aurea, mat. 60.895, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço de Engenharia (D), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor de Informações do Gabinete do Superintendente.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 2.040, de 29-12-72 — Exonera, a pedido, Fernando Paulo Cavilho Alanez, mat. 3.081, do cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 5-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 3.240, de 10-1-73 — Dispensa, a contar de 14-10-72, Daniel Pereira da Silva, da função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Controle da Arrecadação, em face da concessão da licença para trato de interesse particular conforme Processo. 8-00-16.493-72, publicada no DSL-SRRM 177-72.

Relação INPS nº 15, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.683, de 4-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Diomedes Ribeiro Coelho, mat. 25.544, Técnico de Laboratório, nível 12; nº 2.684, de 4-1-73 — Concede aposentadoria por invalidez, a Manoel Salvador Ermão, mat. 26.096, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 2.685, de 4-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Sylvio Mário da Silva, mat. 4.404, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; nº 2.686, de 9-1-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria do Carmo Toledo Perez, matrícula 1.943, Oficial de Administração, nível 14; nº 2.687, de 9-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez a Yara Rodrigues da Cunha, matrícula 64.506, Oficial de Administração, nível 14; nº 2.688, de 10-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Lopes de Carvalho, mat. 73.163, Artífice-de-Manufatura, nível 6; número 2.689, de 10-1-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Albertina Gomes Pereira, matrícula 10.582, Oficial de Administração, nível 16; nº 2.691, de 10-1-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lea Bacellar de Souza, mat. 179, Oficial de Administração, nível 16; nº 2.692, de 10-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Waldir Marques da Rocha, matrícula 893, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 481, de 12-6-72 — Torna sem efeito a Portaria nº RRSR número 451-71, publicada no Diário Oficial da União nº 172-72, e BS/DS nº 176-71, que conceder exoneração, a pedido, a Sírio José Abrahão dos Santos, matrícula 59.117, Oficial de Administração, nível 12; nº 482, de 12-6-72 — Torna sem efeito a Portaria número

RRSG-475-72, publicada no Diário Oficial nº 83-72, e BS/DS nº 93-72, que concedeu exoneração, a pedido, a Diva Reschke, mat. 44.747, Escriturária, nível 10-B; nº 524, de 2-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Júlia Charão Grandini, matrícula 16.311, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13 A.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DO PLANEJAMENTO

Nº 293, de 16-1-73 — Torna sem efeito a RPS-DP-285-72, publicada no BS/DS-234-72, que nomeou o servidor Marcos Bellagamba, mat. 29.490, para exercer o cargo em comissão nº 24, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe de Coordenação de Programas, na Diretoria de Planejamento.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.324, de 11-1-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 11-1-73, Secundino Abreu Lopes, mat. 40.237, da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, símbolo 2-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Zeladoria; nº 12.326, de 11-1-73 — Designa Euclides de Aguiar, para exercer a função gratificada de Assistente-Técnico (T), símbolo 2-F, no Hospital de Bonsucesso.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.132, de 10-1-73 — Designa Francisco das Chagas Franco, matrícula 45.829, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e eselarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.294-50, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

Nº 2.700, de 12-1-73 — Dispensa, a pedido, Geilson Guimarães de Lima, mat. 43.275, da função gratificada de Chefe do Serviço Financeiro (F), símbolo 4-F, na Agência em Camacá.

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 239, de 18-12-72, página 4.437 que publicou a Relação INPS 209-72.

Na Presidência, Onde se lê: número 1.203, de 1-12-71 — a) Nomeia Dalton Barbosa Cunha, mat. 875.840 (CLT), para exercer o cargo em comissão de Superintendente Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, leia-se: nº 1.203, de 1-12-72 — a) Nomeia Dalton Barbosa Cunha, mat. 875.840 (CLT), para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 6-C, na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 240, de 19-12-72, pág. 4.493, que publicou a Relação INPS 211-72.

Na Subprocuradoria-Geral em Goiás Onde se lê: nº 1.429, de 24-11-72 — Procuradoria-Geral em Goiás, leia-se: nº 1.429, de 24-11-72, Superintendência Regional em Goiás.

Na Coordenação de Pessoal da SRGB Onde se lê: nº 2.105, de 18-6-72, leia-se: nº 2.105, de 18-6-71.

Na Superintendência Regional da Bahia Onde se lê: nº 6.762, de 28 de novembro de 1972 — Designa Manoel Gonçalves Rocha, mat. 807.942 (CDF) ... leia-se nº 6.761, de 28-11-72 — Designa Manoel Gonçalves Rocha, mat. 807.942 (CLT) ...

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 243, de 22-12-72, pág. 4.566, que publicou a Relação INPS 214-72.

Na Coordenação de Pessoal da SRGB. Onde se lê: nº 2.652, de 5 de dezembro de 1972 —, leia-se: nº 2.653, de 5-12-72.

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 244, de 26-12-72, pág. 4.608, que publicou a Relação INPS 216-72.

Na Coordenação de Pessoal da SRGE, Onde se lê: nº 101, de 5-12-72 — leia-se: nº 191, de 5-12-72.

No Coordenação de Pessoal da SRRP, Onde se lê: nº 3.040, de 11 de dezembro de 1972 —, leia-se: nº 2.020, de 11-12-72.

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 244, de 26-12-72, pág. 4.604, que publicou a Relação INPS 217-72.

Na Coordenação de Pessoal da SRRP Onde se lê: nº 2.606, de 29 de novembro de 1972 — Designa, a pedido do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Nelson Rodrigues Matrinho, matrícula 16.330, leia-se: nº 2.606, de 29-11-72 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Nelson Rodrigues Matrinho, matrícula 16.330.

Relação SP nº 3, de 1973

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.761, de 9-1-73 — Reintegra José Maria Dias, matrícula número 213.869, na classe singular de Escrivente-Datilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional de Minas Gerais, a contar de 26-7-67, tendo em vista o que consta do processo número 915.075-68 e o acórdão, já transitado em julgado, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, publicado no Diário da Justiça de 29-9-72, página 6.514, não conhecendo, à unanimidade, do recurso extraordinário interposto, para confirmar a sentença de 1ª instância, prolatada pelo M. M. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, e que julgou a ação procedente; nº 5.762, de 10-1-73 — Aplica a pena de demissão ao servidor Wilson Losaco, Escriturário, nível 8, número 57.728, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; PTC SP número 5.767, de 12-1-73 — Declara vagos os cargos diante desvirtuados, em virtude de falecimento dos fun-

ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cionários abaixo, nas datas e locais a seguir mencionados: Adélino Campos, Médico TC-801.22-B, número 8.871, falecido em 8-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Carlos Antônio da Silva, Médico TC-801.22-B, número 23.174, falecido em 26-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Rogério Moura de Almeida, Médico TC-801.22-B, número 28.451, falecido em 14-8-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Obeval Dantas dos Santos, Médico TC-801.22-B, número 28.460, falecido em 5-9-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Edgar Borba Froes, Médico TC-801.22-B, n.º 26.056, falecido em 26-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia; Manoel Rios Mirano, Médico TC-801.21-A, número 71.851, falecido em 14-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Geraldo Meneucuci de Oliveira, Médico T-801.21A, n.º 706.265, falecido em 31-10-67, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Ladislau Szendy, Médico TC-801.21-A, número 69.030, falecido em 15-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; José Cavalcanti de Moraes, Médico TC-801.21-A, número 68.040, falecido em 30-9-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Oscar Hamilton Land, Médico TC-801.21-A, número 71.825, falecido em 15-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Newton Carlos Bastos Marques, Contador TC-302.21-B, número 8.618, falecido em 12-9-72, lotado na Direção Superior; Carlos de Macedo Bhering, Técnico de Administração AF-601.20-A, número 4.993, falecido em 30-9-72, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal; Cyro Guilherme Mascarenhas Passos, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, número 70.578, falecido em 26-11-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Renato Baptista Ribeiro, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, número 17.330, falecido em 26-9-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Monteiro Rires de Moura, Fiscal de Previdência P-2.108-18-B, n.º 27.724, falecido em 15-10-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Mário Sarti, Fiscal de Previdência P-2.108-17-A, número 47.910, falecido em 23-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Rubens de Faria Paiva, Fiscal de Previdência P-2.101.17-A, falecido em 3-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Olavo Caetano Correa, Inspetor de Riscos P-21.10.17-A, número 63.938, falecido em 29-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Mário Picarelli, Oficial de Administração AF-201.16-C, número 3.130, falecido em 11-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Walda Maria Dantas de Amorim, Oficial de Administração AF-201.16-C, número 37.576, falecida em 12-9-72, lotada na Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Norte; Emília Maria de Oliveira Dias, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.15-C, número 38.567, falecida em 19-6-71, lotada na Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro; Alzira Ferreira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.15-C, número 44.403, falecida em 19-8-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Eneio Dias Ferraz, Oficial de Administração AF-201.14-B, número 63.425, falecido em 29-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Antônio Domingos de Carvalho, Oficial de Administração AF-201.14-B, número 7.983, falecido em 22-1-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Isabel Luna de Oliveira, Oficial de Administração AF-201.14-B, número 64.729, falecida em 15-7-72, lotada na Direção Superior; Cyrene Soares da Silva, Técnico de

Mecanização AF-401.14-A, número 10.095, falecida em 1-7-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Humberto Avila Miranda, Técnico de Laboratório P-1.601-14-B, número 13.323, falecido em 27-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; José Milaneze, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, número 23.591, falecido em 20-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Sylvio Puget, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, número 3.051, falecido em 17-6-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Carmina de Souza Nogueira, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, n.º 28.904, falecida em 22-9-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Piauí; Therezinha Maria Boydin, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, número 52.055, falecida em 9-8-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Manoel Rodrigues Leite, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13-A, n.º 17.937, falecido em 13-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Alberto Carlos Konrath, Mestre de Obras P-1202.13-B, número 47.630, falecido em 19-7-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; José Roberto Guimarães, Técnico de Laboratório P-1.601.12-A, n.º 87.021, falecido em 19 de agosto de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Arlindo dos Santos, Pintor A-105.10-C, n.º 46.725, falecido em 3-8-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Oswaldo Carvalho do Amaral, Escriturário AF-202.10-B, n.º 7.336, falecido em 23-2-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Raimundo Souza Ribeiro, Escriturário AF-202.10-B, número 63.590, falecido em 18-8-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Maranhão; Edmundo Pichara Sily, Datilógrafo AF-503.9-B, n.º 38.654, falecida em 18-8-71, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Eneide de Souza Vaz, Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.9-A, número 213.149, falecida em 27-1-70, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Manoel Cruz Gonçalves, Auxiliar de Portaria GL-303.8-B, número 10.518, falecido em 10-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Jesuina de Paula Figueiro, Auxiliar de Portaria GL-303.8-B, número 6.803, falecida em 4-1-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Jahlida Mello dos Santos, Auxiliar de Portaria GL-303.8-B, número 30.953, falecida em 6-6-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; João Evangelista da Silva, Guarda GL-208.A-A, número 71.890, falecido em 1-5-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Jofre da Silva, Motorista CT-401.8-A, número 25.912, falecido em 22-2-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Braz Alves, Escriturário AF-202.8-A, número 53.624, falecido em 30-8-72, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal; Armando de Brito, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, número 44.708, falecido em 11-9-72, lotado na Direção Superior; José Batista Sobrinho, Zelador GL-101.7-A, número 67.678, falecido em 14-8-72, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal; Firmião Liberato Rebouças, Escrivente-Datilógrafo AF-204.7- número 10.450, falecido em 8-8-72, lotado na Direção Superior; Noel Julião, Telefonista CT-214.6-A, número 22.844, falecido em 22-6-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Mário Augusto de Araújo Filho, Servente GL-104.5, número 44.694, falecido em 19-9-72, lotado na Direção Superior; Olympia dos Santos Pereira, Servente GL-104.5, número 6.567, falecida em 30-7-72, lotada na Superintendência

Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Noeck Marques Henrique, Servicial GL-102.5, número 27.098, falecido em 31-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio

de Janeiro; Maria Ferreira da Rosa, Servicial GL-102.5, número 68.506, falecida em 17-6-72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 218 — Dispensar "ex officio" de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, nível 10, José Carlos Freitas Coelho, da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Contabilidade da Divisão de Controle e Finanças.

N.º 219 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Armando Pupe, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Taxas de Cana e Alcool do Serviço de Amecadção da Divisão de Amecadção e Fiscalização.

N.º 220 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de dezembro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Oswaldo Rios de Oliveira, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa.

N.º 221 — Dispensar, "ex officio", o Escriturário, Classe A, nível 8, Alberto dos Santos Silva, das funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 75, de 1 de junho de 1971.

N.º 222 — Dispensar, "ex officio", o Porteiro, Classe A, nível 9, Amilton Martins Gomes, das funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 206, de 27 de agosto de 1969. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 6 — Dispensar ex officio, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, João Alfredo Guimarães Correia de Oliveira, das funções de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 47, de 23 de março de 1971.

N.º 7 — Designar, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A,

João Alfredo Guimarães Correia de Oliveira, de acordo com o item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Inspetor Geral de Fiscalização vago em decorrência da dispensa de Orlando Mietto.

N.º 8 — Dispensar, ex officio, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Francisco de Andrade de Souza Neto, das funções de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 251, de 10 de dezembro de 1971.

N.º 9 — Designar, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool Classe B, Francisco Andrade de Souza Neto, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, vago em decorrência da dispensa de Elydio Martins Coelho.

N.º 10 — Designar, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Sandra Perrone, para exercer as funções de Assistente integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, vago em decorrência da dispensa de João Alfredo Guimarães Correia de Oliveira. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP 137 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista a disposição na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo, SUSEP-22.310-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da BMG — Seguros S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1972. — Décio Vieira Veiga.

BMG — SEGUROS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da BMG — Seguros S. A., realizada aos 30 de outubro de 1972.

Aos vinte dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, compareceram na sed social da BMG — Seguros S. A., nesta cidade de Belo Horizonte, à Rua dos Carijós, 166 — 8.º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente, Sr. José Caldeira Souza, declarou instalada a assem-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

biéa e convidou os senhores acionistas a que escolhessem o presidente dos trabalhos, tendo a escolha recaído no Sr. Miguel Dias Teixeira Júnior, por aclamação dos presentes. Este, por sua vez convidou o Senhor Sileno Durão Júdice para secretariar a reunião. Na qualidade de secretário, e atendendo ao pedido do Senhor Presidente, procedi à leitura do edital de convocação, publicado no "Mina Gerais", em suas edições de 21, 24 e 25 do corrente mês e no "Jornal d. Minas", em suas edições de 21, 22 e 24, ainda do fluente mês, aviso este do seguinte teor: "BMG — Seguros S. A. — CGC-MF — número 17.256.694 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da BMG — Seguros S. A., a se reunirem em assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua dos Carijós, 166 — 8.º andar, às 16 horas do dia 30 de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) alterações estatutárias; b) fixação de honorários da diretoria; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Na forma do disposto, estatutário, ficam suspensas as transferências de ações até a realização do conclave, ora convocação. Belo Horizonte, 19 de outubro de 1972. aa) José Caldeira Souto — Diretor Presidente; José de Carvalho Jorge — Diretor Vice-Presidente; José Belato Teixeira — Diretor Secretário." Atendendo, ainda, à solicitação do Sr. Presidente, efetuei a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre ela exarado, a seguir transcritos "BMG — Seguros S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Visando a que as normas estatutárias, regentes da vida da sociedade, como sua lei interna, melhor reflitam a realidade da dinâmica empresarial — vimos, para tanto, propor aos senhores acionistas as seguintes alterações do Estatuto Social, aperfeiçoando-o, o máximo na medida do possível. 2) — Assim, sugerimos, inicialmente, que os artigos 10 a 20 do Estatuto Social, integrantes de todo o Capítulo V, intitulado "Diretoria", passem a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 a 3 Diretores, um dos quais designado, Diretor Geral e os demais se designação especial, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléa Geral, que fixará a remuneração respectiva. Artigo 11 — O prazo de mandato da diretoria é de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único. Vencido o mandato, os Diretores não exercerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. Art. 12 — Cada Diretor, efetivo ou substituto, responderá a responsabilidade de sua gestão, com oitenta ações da sociedade, valendo a caução pela posse e investidura automática no respectivo cargo. Parágrafo Único. A caução dos diretores poderá ser prestada, por qualquer acionista. Art. 13 — Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, a qual se procederá à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria. § 1.º — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor, que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. § 2.º — Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar. Art. 14 — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, sempre que convocadas por um dos Diretores, com a presença da maioria

dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções, que serão tomadas por maioria de votos, e tendo o Diretor Geral, além de seu voto, em caso de empate, o de qualidade. Art. 15 — Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá ser resolvida em reunião de Diretoria. Art. 16 — Os Diretores terão seus vencimentos fixados anualmente, pela assembléa geral ordinária, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, prevista na alínea "c" do Art. 24, deste estatuto. Art. 17 — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, opinar ou alienar bens móveis ou imóveis, observadas as restrições legais. Art. 18 — A administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos Diretores, os quais distribuirão, entre si, os encargos sociais, devendo ser assinados por dois diretores todos os atos ou documentos que obriguem a sociedade. Art. 19 — Nos limites de suas atribuições, é facultad, aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. Art. 20 — A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e especialmente perante as repartições públicas, caberá a qualquer diretor. § 1.º — Propomos, ainda, que a palavra "Companhia", constante dos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Estatuto Social, seja substituída pela expressão "Sociedade", mais compatível com a atual denominação da empresa. § 2.º — Propomos, também, para os artigos 8.º e 9.º a redação que se segue: "Art. 8.º — Os trabalhos da Assembléa Geral, instalada pelo Diretor Geral e, em sua falta, por qualquer outro Diretor, serão presididos por um acionista, escolhido pelos presentes, o qual convidará um outro acionista para secretariá-lo. Art. 9.º

— A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais." 5 — E, para o artigo 22, continuando, inalterados seus parágrafos 1.º e 2.º, que o caput seja assim redigido: "Art. 22 — Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere" — 6 — Finalmente, que a alínea "c" do Art. 24, fique dessa forma redigida: "c) — 1% (um por cento) para cada Diretor, participação, esta que não poderá ultrapassar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e condicionada sempre à distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano." Esta, a proposta que submetemos à apreciação e deliberação dos senhores acionistas. Belo Horizonte, 19 de outubro de 1972. aa) José Caldeira Souto — Diretor Presidente; José de Carvalho Jorge — Diretor Vice-Presidente; José Belato Teixeira — Diretor Secretário." "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da BMG — Seguros S. A., infra assinados, reunidos na sede da sociedade, às 16 horas do dia 19 de outubro de 1972, tomaram conhecimento de uma proposta da Diretoria, desta mesma data, relacionada com várias alterações a serem introduzidas no Estatuto Social, visando a aperfeiçoá-lo e adequá-lo à dinâmica da sociedade. Após terem colocado em confronto a primitiva redação dos dispositivos estatutários, indicados na Exposição de Motivos da Diretoria com a nova redação que se cogita dar-lhes, opinaram no sentido de sua aprovação. Belo Horizonte, 19 de outubro de 1972. aa) Antonio Sanchez de Avelar. Benjamim Alves Diniz — José de Paula Leite." Terminadas essas leituras, disse o senhor presidente da mesa que colocava em discussão toda a matéria, mas solicitava, primeiro, a leitura,

também, e que foi feita pelo Sr. Secretário, para maior elucidação dos senhores acionistas, dos artigos do Estatuto Social, na sua redação vigente, a ser alterada, conforme Proposta da Diretoria. E prestados todos os esclarecimentos pedidos, foi submetida à votação dita Proposta, que resultou aprovada unanimemente, em todos os seus termos. A seguir, declarou o Sr. Presidente da mesa, que, em obediência ao item 2.º do Edital de Convocação desta Assembléa e diante da alteração estatutária, dentre outras, acabada de ser aprovada, pela qual passou a ser da competência da assembléa geral estipular os honorários da Diretoria, não mais vigorando o critério anteriormente previsto no estatuto social de serem estabelecidos segundo os limites determinados pela legislação do Imposto de Renda, e considerando, de outro lado, que pela nova composição da Diretoria, um dos Diretores seria designado Diretor-Geral, teriam os senhores acionistas de proceder a fixação dos honorários da Diretoria, e designar, dentre os atuais Diretores, qual o Diretor Geral, matéria que colocava em discussão e votação. Foi, afinal, aprovada, a unanimidade, com abstenção dos interessados, a proposta emanada do próprio Sr. Presidente da mesa, no sentido de que fossem fixados em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais os honorários do Senhor José Caldeira Souto, designado Diretor-Geral e em Cr\$ 6.500,00 mensais os dos demais diretores, a partir de outubro, inclusive, até a próxima assembléa geral ordinária. Em face, ainda, de alteração estatutária, aprovada neste conclave, reduzindo de quatro anos para um o prazo de mandato dos Diretores, decidiu a assembléa, sem discrepância de votos, abstenção de votar os legalmente impedidos, que os mandatos dos atuais Diretores terminará na Assembléa-Geral Ordinária a realizar-se em 1974. Encetada a palavra, como último tópico da ordem do dia, para quem quisesse tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, solicitou-a o doutor José Belato Teixeira, para formular sua renúncia ao cargo de Diretor, sob o fundamento de que se lhe figurava incompatível, no momento, por falta de tempo, o exercício deste cargo com o da Chefia, em que se encontrava, do Departamento Jurídico das Empresas BMG, de cujas atribuições não poderia agora descompromissar-se. E agradeceu a honra e a confiança com que foi distinguido ao ser eleito Diretor desta Sociedade, cujo desenvolvimento, através da criteriosa atuação de seus atuais e dinâmicos Diretores, terá sempre como parâmetro a própria grandeza das demais Empresas B M G. Suas palavras foram seguidas pelas do Diretor-Geral, Senhor José Caldeira Souto, expressando o pesar com que os diretores remanescentes e, certamente, o colégio de acionistas recebiam essa comunicação, uma vez que o diretor renunciante, como integrante da primeira diretoria da BMG — Seguros S. A., revelou-se sempre companheiro dedicado e eficiente na condução dos negócios sociais. E propôs, com a unânime aprovação, que a vaga ora aberta na Diretoria não fosse preenchida, até posterior deliberação, uma vez que, de acordo com a alteração estatutária ainda hoje aprovada, a diretoria poderá compor-se de dois a três membros, e já conta com o número mínimo de componentes. Novamente franqueada a palavra, ninguém dela se utilizou. Pelo que, declarou o Sr. Presidente, encerrados os trabalhos, suspendendo, porém, a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Lavrada, foi a sessão reaberta, sendo a ata lida e aprovada, e indo assinada pelos presentes. aa) Sileno Durão Júdice — Miguel Dias Teixeira Júnior — José Caldeira Souto — José Belato Teixeira — José de Carvalho Jorge — Dr. Francisco de Assis Castro —

Acidentes Aeronáuticos

INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.195

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Banco de Minas Gerais S. A. — representado pelos seus Diretores Sílveo Durão Júdice — Miguel Dias Teixeira Júnior.

ESTATUTO DA BMB — SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

(Projeto apresentado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 1972.)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A BMB — Seguros S.A., ex-Companhia de Seguros Latino Americana, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 20.652, de 22 de fevereiro de 1946, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sua sede é em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo a Diretoria criar sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do estrangeiro, observados os preceitos legais.

Art. 3.º O objeto da sociedade é a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor, podendo exercer a representação de sociedades congêneras autorizadas a operar no País.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital social é de Cr\$ 3.064.320,00 (três milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros), dividido em 3.064.320 (três milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e sete) ações, ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6.º A administração da Sociedade é exercida pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Art. 7.º A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1.º Sua convocação, instalação e competência, assim como funcionamento e processo de tomada de deliberações, obedecerão ao que fazem a vigente legislação e este estatuto.

§ 2.º Cada ação dá direito a um voto.

§ 3.º Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido que a convocação seja tomada sem efeito.

§ 4.º A convocação da Assembleia Geral suspende a transferência de ações até que a mesma se realize ou até que a convocação seja tomada sem efeito.

Art. 8.º Os trabalhos da Assembleia Geral instalados pelo Diretor-Geral e, em sua falta, por qualquer outro diretor, serão presididos por um acionista, escolhido pelos presentes, o qual convidará um outro acionista para secretariá-lo.

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 a 3 Diretores, um dos quais designado Diretor-Geral e os demais sem

designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração respectiva.

Art. 11. O prazo de mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vencido o mandato os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

Art. 12. Cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará a responsabilidade de sua gestão com oitenta ações da sociedade, valendo a caução pela posse e investidura automática no respectivo cargo.

Parágrafo único. A caução dos diretores poderá ser prestada, por qualquer acionista.

Art. 13. Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, na qual se procederá à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

§ 1.º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor, que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2.º Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 14. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, sempre que convocadas por um dos Diretores, com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções, as quais serão tomadas por maioria de votos, e tendo o Diretor-Geral além de seu voto, em caso de empate, o de validade.

Art. 15. Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá ser resolvida em reunião de Diretoria.

Art. 16. Os Diretores terão seus vencimentos fixados anualmente, pela assembleia geral ordinária, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, prevista na alínea "c", do art. 24, deste estatuto.

Art. 17. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, observadas as restrições legais.

Art. 18. A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos Diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo ser assinados por dois Diretores todos os atos ou documentos que obriguem a Sociedade.

Art. 19. Nos limites de suas atribuições, é facultado aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 20. A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e especialmente perante as repartições públicas, caberá a qualquer diretor.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral entre acionistas ou não, sendo facultada a reeleição.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1.º Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2.º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes, em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 23. No caso de vaga, impedimento ou ausência dos suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos, atendida a ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade, segundo a idade.

CAPÍTULO VII

Exercício social, lucros e sua distribuição

Art. 24. No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, os lucros líquidos então apurados serão distribuídos do seguinte modo:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

c) 1% (um por cento) para cada Diretor, participação esta que não poderá ultrapassar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e condicionada sempre à distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

d) até 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Suplementar, destinado a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros e a atender prejuízos eventuais.

e) e o restante para a constituição de um Fundo de Reserva Especial, destinado a consolidar a situação financeira da Sociedade ou a fazer face a futuros aumentos de capital social.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1972. — José Caldeira Souto, Diretor-Presidente; José de Carvalho Jorge, Diretor-Vice-Presidente. (N.º 391-E — 23-1-73 — Cr\$ 500,00)

PORTARIA SUSEP N.º 07, DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias n.ºs 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 9.743 de 1972, resolve:

Art. 1.º Aprovar o aumento do capital social da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 17.147, de 16 de novembro de 1944, de Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros) para Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2.º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no art. 1.º, do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, aquela com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e esta com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ficando, em consequência, elevado o capital social da

"A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social, verificando-se, na citada data, que o patrimônio líquido da sociedade incorporada é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e de deliberação dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de maio de 1972.

Art. 4.º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, concedida pelo Decreto n.º 53.722, de 13 de março de 1964, bem como a correspondente Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no art. 2.º desta Portaria, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5.º "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Declaro Vieira Veiga.*

A INCONFIDÊNCIA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
C.G.C. N.º 33.017.086

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1972.

As nove horas do dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101, a 114, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 9, 10 e 11 do corrente mês de maio, os acionistas da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de cinco acionistas representando 954.100 ações, correspondentes a 94% do capital social. Declarando instalada a Assembleia-Geral, em virtude de se ter verificado comparecimento em número legal, o Senhor Orestes Lima, Diretor-Presidente, assumiu a direção dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais e solicitou aos Senhores Acionistas que elessem o Presidente da Assembleia, tendo sido eleito, por aclamação, o próprio Senhor Orestes Lima, que agradeceu, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Senhor Eunir Rodrigues dos Santos e a mim, Jorge José Boyer, ficando assim constituída a mesa da Assembleia-Geral. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente mandou que pelo Secretário Eunir Rodrigues dos Santos fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais. C. G. C. número 33.017.086. Assembleia-Geral

Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 22 de maio corrente, às 9:00 horas, na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101 a 111, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital social de Cr\$ 1.015.000,00 para 2.010.000,00 com o aproveitamento de reservas; b) aumento do capital, também, com o produto da reavaliação do ativo imobiliário, na forma da Resolução número 3, da COFIE; c) proposta à Companhia de Seguros Luzo Brasileira para incorporá-la; d) designação de peritos para apuração do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, devendo os peritos apresentarem o seu laudo no prazo máximo de 30 dias decorridos da aprovação pela COFIE da reavaliação do ativo imobiliário da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1972. — Orestes Lima, Diretor-Presidente; Erony Moraes Rodrigues e Eunir Rodrigues dos Santos, Diretores. "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em cumprimento às determinações legais contidas na Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que trata da fixação dos capitais mínimos das Seguradoras, vimos propor a Vv. Ss. o seguinte: I — Aumento do capital social da Companhia de Cr\$ 1.015.000,00 para Cr\$ 2.010.000,00, a ser realizado com o aproveitamento das seguintes parcelas: a) Cr\$ 331.374,27 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), representada pela Reserva de Correção Monetária (Lei número 4.357-64); b) Cr\$ 308.752,50 (trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), representada pelo Fundo de Bonificação aos Acionistas e; c) — Cr\$ 304.376,13 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e treze centavos), representada pelo Fundo de Aumento de Capital, que somadas perfazem o total de Cr\$ 944.502,90. II — Aumento do capital social, ainda, com o resultado da reavaliação do ativo imobiliário da Companhia, utilizando-se os incentivos concedidos pelos Decretos-leis números 1.115-70 e 1.182-71, segundo as normas aprovadas pela Resolução número 3, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, com a designação dos peritos Mauri de Oliveira, Engenheiro Civil, registro C. R. E. A. número 2.916-D, 4ª-5ª Região; Hugo Cardoso Quarta, Engenheiro Civil, registro C. R. E. A. número 6.738-D, 5ª Região e Leine Loupes T. Nogueira, Arquiteta, registro C. R. E. A. número 17.177-D, 5ª Região, para procederem e competente reavaliação do ativo imobiliário. III) Incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, em consonância com a política governamental de fortalecimento do mercado segurador através a redução dos custos administrativos, maior arrecadação de prêmios e melhor eficiência operacional e a designação dos peritos: Jorge Alonso Alvares, Técnico em Contabilidade, registro C. R. C. — GB número 23.197, C. P. F. número 010.291.938; Aristides da Silva Vieira, Técnico em Contabilidade, registro C. R. C. — GB número 20.095, C. P. F. número 020.716.737; e Pedro de Oliveira Monteiro, Técnico em Contabilidade, registro C. R. C. — GB número 27.401, C. P. F. número 039.246.377, com a finalidade de procederem o levantamento e a apuração do patrimônio líquido com base no qual deverá a seguradora ser incorporada, apresentando o competente laudo no prazo máximo de trinta dias contados da aprovação pela COFIE, da reavaliação do ativo

imobiliário da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais. IV) — Convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária para a homologação da avaliação e reavaliação a serem procedidas de acordo com os itens anteriores, bem como a fixação definitiva do capital da Companhia e aprovação do projeto de reforma dos Estatutos. Esta a proposta que, na conjuntura atual, julgamos oportuno levar a apreciação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. aa) — Orestes Lima, Diretor-Presidente; Erony Moraes Rodrigues, Eunir Rodrigues dos Santos, Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo no desempenho de suas atribuições procedido a detalhado exame da proposta apresentada pela Diretoria e que é composta dos seguintes itens: I) — aumento do capital social de Cr\$ 1.015.000,00 para Cr\$ 2.010.000,00, com o aproveitamento de reservas; II) — reavaliação do ativo imobiliário também para aumento do capital, nos termos da Resolução nº 3, da COFIE; III) — incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira e IV) — convocação de nova assembleia para fixação definitiva do capital após a reavaliação e incorporação, bem como aprovação do projeto de reforma dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta é oportuna e deve merecer a aprovação por parte dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. aa) — Oscar Dias Correa, Carlos Ponto de Andrade, Olympio Domingues de Carvalho. "Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente da Assembleia que exerce na sociedade o cargo de Diretor Presidente, informou aos Senhores Acionistas que a proposta de aumento do capital de Cr\$ 1.015.000,00 para Cr\$ 2.010.000,00, apresentada pela Diretoria, não poderia ser aprovada tal como fora formulada, em face do dis-

posto na Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixou o capital mínimo em Cr\$ 3.000.000,00 para as sociedades seguradoras que operam exclusivamente em seguros dos ramos elementares e que, para atender a essa exigência, ou seja, a quantia mínima do capital até 31 de maio corrente, poderia ser aproveitado no aumento proposto mais algumas reservas ainda existente e que não haviam sido incluídas na proposta da Diretoria. Dessa forma, acrescentou o Senhor Presidente que o capital deveria ser aumentado para Cr\$ 2.150.900,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), com o aproveitamento das seguintes reservas — fundos disponíveis: Cr\$ 339.435,09 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e nove centavos), saldo da Reserva de Correção Monetária — Imóveis; Cr\$ 41.936,18 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e dezoito centavos), saldo da Reserva de Correção Monetária — Móveis, Máquinas e Utensílios; Cr\$ 140.137,88 (cento e quarenta mil, cento e trinta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), saldo da Reserva de Correção Monetária — Obrigações Reatáveis do Tesouro Nacional; Cr\$ 308.178,49 (trezentos e oito mil, cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), saldo do Fundo de Aumento de Capital e Cr\$ 304.312,36 (trezentos e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros e trinta e seis centavos), parte do saldo do Fundo de Bonificações aos Acionistas, restando Cr\$ 4.440,24 (quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), parte do saldo ainda passível de aproveitamento no referido Fundo de Bonificações aos Acionistas. Submetida essa proposição à deliberação dos Senhores Acionistas presentes, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, sendo o aumento aprovado representado por 1.135.000 (um milhão, cento e trinta e cinco mil) ações ordinárias, a serem distribuídas aos acionistas na

proporção das ações possuídas. Passando ao item "b" do Edital de Convocação, o Sr. Presidente declarou que estava sendo elaborado o requerimento a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), pedindo isenção sobre os acréscimos apurados, além dos índices de correção monetária e até o valor do mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário da Sociedade, na forma do disposto na Resolução nº 3-71, daquela Comissão, e que o produto da reavaliação, logo após aprovada pela COFIE a isenção requerida, seria incorporado ao capital social. Os Acionistas manifestaram-se favoráveis a essa avaliação, pelas vantagens que representaria para nossa Companhia. Passando ao item "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos Senhores Acionistas a proposta de incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente que face a essa aprovação, deveriam os Acionistas designar três peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, tendo a escolha recaído nos mesmos nomes indicados na Proposta da Diretoria, ou sejam, Senhores Jorge Alonso Alvares, Aristides da Silva Vieira e Pedro de Oliveira Monteiro, profissionais já devidamente qualificados naquela proposta integralmente transcrita. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a Companhia de Seguros Luzo Brasileira havia convocado uma Assembleia-Geral Extraordinária para as 14:00 horas de hoje, a fim de apreciar a proposta de sua incorporação à nossa Sociedade e que, portanto, deveria a presente reunião ser suspensa até as 13:00 horas, tempo necessário ao recebimento da decisão dos acionistas daquela Companhia. Declarou então o Sr. Presidente suspensa a sessão, que será reaberta às 13:00 horas de hoje. As 13:00 horas, foi reaberta a presente Assembleia-Geral Extraordinária, verificando-se o mesmo comparecimento. Declarando reiniciados os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que, na Assembleia realizada pela Companhia de Seguros Luzo Brasileira os seus acionistas haviam aprovado a incorporação proposta e o laudo de avaliação do seu patrimônio líquido, apresentado pelos peritos por esta Assembleia designados; comunicou ainda que se encontrava presente o Sr. Erony Moraes Rodrigues, designado pela Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Luzo Brasileira para transmitir à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais a decisão de seus acionistas e que o mesmo era portador da cópia da ata da referida Assembleia; informou também que se encontravam presentes os peritos que elaboraram o laudo de avaliação do patrimônio líquido daquela Companhia, prontos a prestarem quaisquer esclarecimentos que fossem julgados necessários, tendo a seguir determinado ao Secretário Senhor Eunir Rodrigues dos Santos que, para conhecimento dos presentes, fosse lido o texto integral da Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, que é do seguinte teor: "Companhia de Seguros Luzo Brasileira, C.G.C. número 30.087.209. Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1972. As onze horas do dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Avenida Amaral Peixoto número 36, salas 307 e 308, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado dos dias 11, 12 e 13, e no jornal "O Fluminense" dos dias 9, 10 e 11, arautos do corrente mês de maio, os acionistas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tendo-se verificado o

**PRIMEIRO PLANO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO**

1972 a 1974

LEI Nº 5.727 — DE 4-11-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.179

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

comparecimento, conforme assinaturas apostas no livro de presença, de seis acionistas representando 997.482 ações correspondente a mais de 99,74% do capital social. Declarando instalada a Assembleia, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Senhor Erony Moraes Rodrigues, Diretor-Superintendente, que conforme disposto nos Estatutos Sociais assumiu a direção dos trabalhos, na agência do Diretor-Presidente Sr. José Augusto da Carvalho, que se encontra no exterior e solicitou aos presentes que elegessem o Presidente da Assembleia, verificando-se a eleição, por aclamação, do Sr. José Monteiro que, assumindo a Presidência da Assembleia, convidou os Senhores — Washington Hildebrando Esteves da Silva e Ricardo Soares da Rocha Filho para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que pelo Secretário Ricardo Soares da Rocha Filho fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Companhia de Seguros Luzo Brasileira, C.G.C. número 30.087.209. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de maio, corrente, às 11:00 horas, na sede da Companhia à Avenida Amarel Peixoto, 36 — salas 307 e 308, nesta Cidade a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) apreciação e aprovação da proposta de incorporação da Companhia — pela A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais; b) assuntos de interesse geral. Niterói, 8 de maio de 1972. — José Augusto da Paz, Diretor-Presidente; Olímpio Augusto da Paz, Sebastião Lizardo de Lima, Erony Moraes Rodrigues, Diretores." "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Considerando o disposto na Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que estabeleceu novos níveis de capitais mínimos operacionais para as seguradoras. Considerando que a nossa Companhia deve proceder a atualização de seu capital até 31 do corrente mês, nos termos da aquela Resolução mencionada. — Considerando finalmente a política governamental de incentivos às fusões e incorporações de empresas com o objetivo de redução dos custos administrativos e fortalecimento do mercado, vimos propor a V. Sas, o seguinte: D) — Incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira pela A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com base no patrimônio líquido a ser apurado por peritos designados pela incorporadora, conforme proposta feita. II) — Convocação de nova assembleia extraordinária, uma vez aprovada pelas autoridades governamentais a incorporação, a fim de tratar da cessação definitiva das atividades da Companhia de Seguros Luzo Brasileira. Esta a proposta que julgamos de toda conveniência apresentar aos Senhores Acionistas. Niterói, 18 de maio de 1972. — Erony Moraes Rodrigues, Diretor-Superintendente — Olímpio Augusto da Paz, Sebastião Lizardo de Lima, Diretores." "Parecer

do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tendo no desempenho de suas atribuições procedido a detalhado exame da proposta apresentada pela Diretoria e que é composta dos seguintes itens: I) — Incorporação da Companhia pela A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com base no patrimônio líquido apurado; II) — convocação de nova assembleia extraordinária para tratar da cessação das atividades da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, desde que aprovada a sua incorporação, são de parecer que a referida proposta é oportuna e deve merecer a aprovação por parte dos Senhores Acionistas. Niterói, 19 de maio de 1972. — Joaquim Carvalho, Aldo Alves, Alfredo Martins Fernandes." Concluída a leitura das peças, o Sr. Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que em assembleia geral extraordinária da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, iniciada às nove horas de hoje e cujos trabalhos se sabe suspensos aguardando a decisão dos acionistas desta Sociedade, foi aprovada a proposta de incorporação de nossa Seguradora àquela Companhia e que haviam sido por ela indicados os peritos para procederem a apuração do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira; informou ainda o Senhor Presidente que os referidos peritos Senhores Jorge Alonso Alvares, Aristides da Silva Vieira e Pedro de Oliveira Monteiro, haviam concluído o seu trabalho e que se achavam presentes a esta Assembleia para elucidarem dúvidas porventura existentes e prestarem esclarecimentos que os Senhores Acionistas desejassem com relação ao laudo apresentado. Submetida portanto à deliberação dos acionistas a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Tendo-se em vista essa aprovação, o Senhor Presidente mandou que fosse lido, para conhecimento de todos, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira apresentado pelos senhores peritos, cujo teor é o seguinte:

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira

Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembleia-Geral Extraordinária do 22 de maio de 1972, da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tendo examinado seus livros de escrituração e respectivos documentos comprobatórios, partindo da posição do acervo social a 3 de abril de 1972, data em que foi levantado o balanço analítico, com base no qual foram analisados os valores históricos dos bens e acuradamente conferidos os créditos e obrigações da Companhia, apresentam, por haverem concluído seus trabalhos, o presente Laudo:

Ativo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado			
Imóveis	659.330,00		
Imóveis — Correção Monetária ..	42.250,00	702.080,00	
Móveis, Máquinas e Utensílios ...	55.418,30		
Móveis, Máquinas e Utensílios — Correção Monetária	24.711,76		
Menos: — Depreciação	-28.101,45	52.028,61	
Almoxarifado		20.021,81	
Organização e Instalações		12.947,62	787.078,04

Realizável

Títulos da Dívid. Pública Interna	330.118,87	
Ações e Debêntures	103.896,00	
Ações do I.R.B.	12.748,05	
Outros Títulos	130,00	
I. R. B. C/Retenção de Reserva e Fundos	118.431,55	
C/C — Sociedade Congêneras	283.916,33	
C/C — Agências e Sucursais	13.661,24	
C/C — Geral	67.652,07	
Banco de Brasil S. A. — SUDAM	6.248,79	930.796,00

Disponível

Depósitos Bancários	100.403,67	
Caixa	59.212,67	
Numerário em Transit.	8.174,48	167.790,82

Pendente

Contas a Regularizar	55.349,00	
Apólices Emittidas	39.842,97	95.191,97

Total do Ativo 1.980.856,89

Passivo

Reservas Técnicas

Riscos Não Expirados	420.914,31	
Riscos a Liquidar	318.004,81	
De Garantia de Retrocessões	11.231,08	
Fundos Especiais no I.R.B.	48.642,99	798.793,19

Marginal

C/C — Inst. Resseg. do Brasil	9.168,92	
C/C — Sociedade Congêneras	17.429,78	
C/C — Geral	192.646,17	
Premios a Restituir	11.354,99	
Impostos a Recolher	3.152,88	
Compromissos a Liquidar	4.830,00	238.582,74

Pendente

Premios e Emolumentos a Realizar	39.842,97	
--	-----------	--

Total do Passivo 1.077.598,20

Aparição do Patrimônio Líquido

Soma do Ativo	1.980.856,89
Menos: — Soma do Passivo	1.077.598,20

Diferença entre Ativo e Passivo 903.258,69

Menos: — Redução para atender a mutações patrimoniais

Patrimônio Líquido 850.000,00

Composição do Patrimônio Líquido

Capital	1.000.000,00
Reserva de Integridade do Capital	3.768,06
Reserva de Provisão	7.536,12
Reserva de Correção Monetária — Imóveis	42.250,00
Reserva de Correção Monetária — Móveis	24.151,76
Reserva de Correção Monetária — O.R.T.N.	25.209,41

Subtotal 1.102.915,34

Menos: — Prejuízo existente

Patrimônio Líquido 903.258,69

Menos: — Redução para atender a mutações patrimoniais

Patrimônio Líquido a Incorporar 850.000,00

Esclarecemos finalmente que todos os livros, sejam eles contábeis, fiscais ou relativos à Sociedade, estão revestidos das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas. O presente laudo foi datilografado em 3 (três) folhas, todas por nós rubricadas. Niterói, 22 de maio de 1972. aa) Jorge Alonso Alvares — Téc. Contabilidade, Reg. CRC — GB nº 23.197 — CPF número 010.291.983; Aristides da Silva Vieira — Téc. Contabilidade, Reg. CRC — GB nº 20.095 — CPF nº 020.716.737; Pedro de Oliveira Monteiro — Téc. Contabilidade, Reg. CRC — GB número 27.401 — CPF nº 039.246.377". Terminada a leitura o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas para quaisquer indagações que desejassem fazer e como nenhum dos presentes formulasse qualquer consulta ou solicitasse esclarecimentos, foi submetido à deliberação dos presentes o referido laudo de avaliação, tendo sido verificada a sua aprovação por unanimidade. Ante essa decisão o Sr. Presidente declarava aprovada a incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, bem como o laudo dos peritos fixando o valor do patrimônio líquido a ser incorporado no montante de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que aos acionistas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira seriam atribuídos, pela sociedade incorporadora, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cabendo a cada acionista 0,85 (oitenta e cinco centésimos) de ação da sociedade incorporadora, por ação possuída na nossa sociedade. Ainda, com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que caberia aos Senhores Acionistas designar um diretor da Companhia de Seguros Luzo Brasileira para comunicar essa deliberação à sociedade incorporadora, e qual deveria ser autorizado a praticar todos os atos necessários a referida incorporação atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 152 do Decreto-lei nº 2.637, de 26 de setembro de 1940, declarando-se, em consequência, extinta a Companhia de Seguros Luzo Brasileira, após a publicação no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado dos atos relativos a aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela presente Assembleia-Geral Extraordinária. Pelos acionistas foi do-



assinado o Senhor Erony Moraes Rodrigues, Diretor-Superintendente, ao qual cabera dar cumprimento a essa tarefa. Passando ao item "b" do edital de convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléia da qual, eu secretário, lavrei esta ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os Senhores Acionistas presentes. — Niterói, 22 de maio de 1972. aa) — José Monteiro, Presidente. — Washington Hildebrando Esteves da Silva — Secretário. — Ricardo Soares da Rocha Filho, Secretário. — José Jeremias Monteiro. — Oscar Dias Corrêa. — Banco Bandeirantes do Comércio. — Gilberto de Andrade Faria e Moacyr de Araujo Simões, Diretores." — Submetida a aprovação e deliberação dos Senhores Acionistas, foi por eles aprovada por unanimidade a incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, bem como fixado o valor do patrimônio líquido, que deverá ser incorporado, em Cr\$ 850.000,00 (oitocentas e cinquenta mil cruzeiros), atribuindo-se aos acionistas daquela Sociedade 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, cabendo a cada acionista receber da Sociedade incorporadora 0,85 (oitenta e cinco centésimos) de ação por cada ação possuída na Luzo Brasileira. Declarou ainda o Senhor Presidente que, em virtude da aprovação do aumento de capital da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 1.015.000,00 para Cr\$ 2.150.000,00, e da incorporação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira no montante de Cr\$ 850.000,00, o capital social da Inconfidência passou a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devendo, em consequência, ser dada nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais, como se segue: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." Aprovada a nova redação do artigo 5º dos Estatutos, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém quisesse fazer uso, declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia, da qual eu, Jorge José Boyer, Secretário, lavrei esta ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. aa) — Orestes Lima, Presidente. — Sunit Rodrigues dos Santos, 1º Secretário. — Jorge José Boyer, 2º Secretário. — Erony Moraes Rodrigues. — Banco Bandeirantes do Comércio. S. A. — Gilberto de Andrade Faria e Moacyr de Araujo Simões, Diretores. — Esta conforme o original.

COMPANHIA DE SEGUROS LUZO BRASILEIRA

C.G.C. n.º 30.087.209

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1972

As onze horas do dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Avenida Amarel Peixoto, número 36, Salas 307 e 308, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 11, 12 e 13, e no jornal "O Fluminense" dos dias 9, 10 e 11, ambos do corrente mês de maio, os acionistas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira,

tendo-se verificado o comparecimento, conforme assinaturas apostas no livro de presença, de seis acionistas representando 997.482 ações, correspondente a mais de 99,74 % do capital social. Declarando instalada a Assembléia, por se ter verificado o comparecimento em número legal, o Senhor Erony Moraes Rodrigues, Diretor-Superintendente, que conforme disposto nos Estatutos Sociais assumiu a direção dos trabalhos, na ausência do Diretor-Presidente Senhor José Augusto de Carvalho, que se encontra no exterior e solicitou aos presentes que elegessem o Presidente da Assembléia, verificando-se a eleição, por aclamação, do Senhor José Monteiro que, assumindo a Presidência da Assembléia, convidou os Senhores Washington Hildebrando Esteves da Silva e Ricardo Soares da Rocha Filho para secretariá-lo. Dado início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que pelo Secretário Ricardo Soares da Rocha Filho fossem lidos o Edital de Convocação e a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Companhia de Seguros Luzo Brasileira, C.G.C. n.º 30.087.209, Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de maio corrente, às 11,00 horas, na sede da Companhia à Avenida Amarel Peixoto, número 36 — Salas 307 e 308, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes

assuntos: a) apreciação e aprovação da proposta de incorporação da Companhia pela A Inconfidência - Companhia Nacional de Seguros Gerais; b) assuntos de interesse geral. — Niterói, 8 de maio de 1972. — José Augusto de Carvalho, Diretor-Presidente. — Olímpio Augusto da Paz. — Sebastião Lizardo de Lima. — Erony Moraes Rodrigues, Diretores." — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Considerando o disposto na Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que estabeleceu novos níveis de capitais mínimos operacionais para as seguradoras. Considerando que a nossa Companhia deve proceder a atualização de seu capital até 31 do corrente mês, nos termos daquela Resolução retromencionada. Considerando finalmente a política governamental de incentivos às fusões e incorporações de empresas com o objetivo de redução dos custos administrativos e fortalecimento do mercado, vimos propor a V. Sas. o seguinte: I — Incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira pela A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com base no patrimônio líquido a ser apurado por peritos designados pela incorporadora conforme proposta feita. II — Convocação de nova assembléia extraordinária, uma vez aprovada pelas autoridades governamentais a incorporação, a fim de tratar da cessação definitiva das atividades da Companhia de Seguros Luzo Brasileira. Esta a proposta que julgamos de toda conveniência apresen-

tar aos senhores acionistas. — Niterói, 18 de maio de 1972. — Erony Moraes Rodrigues, Diretor-Superintendente. — Olímpio Augusto da Paz. — Sebastião Lizardo de Lima, Diretores." — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tendo em desempenho de suas atribuições procedido a detalhado exame da proposta apresentada pela Diretoria e que é composta dos seguintes itens: I — Incorporação da Companhia pela A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com base no patrimônio líquido apurado; II — convocação de nova assembléia extraordinária para tratar da cessação das atividades da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, desde que aprovada a sua incorporação, são de parecer que a referida proposta é oportuna e deve merecer a aprovação por parte dos senhores acionistas. — Niterói, 19 de maio de 1972. — Joaquim Carvalho. — Aldo Alves. — Alfredo Martins Fernandes." — Concluída a leitura das peças, o Senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que em assembléia geral extraordinária da A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, iniciada às nove horas de hoje e cujos trabalhos se sabe suspensos aguardando a decisão dos acionistas desta Sociedade foi aprovada a proposta de incorporação de nossa Seguradora àquela Companhia e que haviam sido por ela indicados os peritos para procederem a apuração do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira; informou ainda o Senhor Presidente que os referidos peritos Srs. Jorge Afonso Alves, Aristides da Silva Vieira e Pedro de Oliveira Monteiro, haviam concluído o seu trabalho e que se achavam presentes a esta Assembléia para elucidarem dúvidas porventura existentes e prestarem esclarecimentos que os senhores acionistas desejassem com relação ao laudo apresentado. Submetida portanto à deliberação dos acionistas a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Tendo-se em vista essa aprovação, o Sr. Presidente mandou que fosse lido, para conhecimento de todos, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Gerais, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Tendo-se em vista essa aprovação, o Senhor Presidente mandou que fosse lido, para conhecimento de todos, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira apresentada pelos senhores peritos, cujo teor é o seguinte:

"Laudo de Avaliação do Patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira"

Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1972, da Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tendo examinado seus livros de escrituração e respectivos documentos comprobatórios, partindo da posição do ativo social a 3 de abril de 1972, data em que foi levantado o balanço analítico, com base no qual foram analisados os valores históricos dos bens e acuradamente conferidos os créditos e obrigações da Companhia, apresentam, por haverem concluído seus trabalhos, o presente Laudo:

COLEÇÃO DAS LEIS
1972
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.209
PREÇO: Cr\$ 10,00
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.210
PREÇO: Cr\$ 35,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.



Imobilizado	Ativo		Cr\$
	Cr\$	Cr\$	
Imóveis — Correção Monetária	659.830,00		
Móveis, Máquinas e Utensílios	42.250,00	702.086,00	
Móveis, Máquinas e Utensílios — Correção Monetária	55.418,30		
Menos: Depreciação	24.711,76		
	28.101,45	52.028,61	
Administrativo		20.021,61	
Organização e Instalação		12.947,62	787.078,04
Realizável			
Titulos da Dívida Pública Interna		330.118,87	
Ações e Debêntures		103.896,00	
Ações do I.R.B.		12.718,95	
Outros Títulos		150,00	
I.R.B. c/Retenção de Reservas e Fundos		112.454,65	
C/C — Sociedades Congêneras		283.019,33	
C/C — Agências e Sucursais		13.661,24	
C/C — Geral		67.632,07	
Banco do Brasil S.A. — SUDAM		6.248,70	980.796,00
Disponível			
Depósitos Bancários		100.403,67	
Caixa		59.212,67	
Número em Trânsito		8.174,48	167.790,82
Pendente			
Contas a Regularizar		55.349,00	
Apólices Emitidas		39.842,97	95.191,97
Total do Ativo			1.980.856,83
Passivo			
Reservas Técnicas			
Riscos não Expirados		420.914,31	
Sinistros a Liquidar		318.004,11	
De Garantia de Retrocessões		11.211,08	
Fundos Especiais no I.R.B.		48.642,99	798.772,49
Empreite			
C/C — Inst. Resseg. do Brasil		9.108,92	
C/C — Sociedades Congêneras		17.429,78	
C/C — Geral		192.686,17	
Premios a Restituir		11.354,99	
Impostos a Recolher		3.512,88	
Compromissos a Liquidar		4.830,00	238.982,74
Pendente			
Premios e Emolumentos a Realizar		39.842,97	
Total do Passivo			1.077.598,20
Aperuração do Patrimônio Líquido			
Soma do Ativo		1.980.856,82	
Menos: Soma do Passivo		1.077.598,20	
Diferença entre Ativo e Passivo			903.258,63
Menos: Redução para atender a mutações patrimoniais		53.258,63	
Patrimônio Líquido			850.000,00
Composição do Patrimônio Líquido			
Capital		1.000.000,00	
Reserva p/Integridade do Capital		3.768,05	
Reserva de Previdência		7.536,12	
Reserva de Correção Monetária — Imóveis		42.250,00	
Reserva de Correção Monetária — Móveis		24.151,76	
Reserva de Correção Monetária — O.R.T.N.		25.209,41	
Subtotal			1.102.915,34
Menos: Prejuízo existente		199.656,71	
Patrimônio Líquido			903.258,63
Menos: Redução p/atender a mutações Patrimoniais		53.258,63	
Patrimônio Líquido a Incorporar			850.000,00

Esclarecemos finalmente que todos os livros, sejam eles contábeis, fiscais ou relativos à Sociedade, estão revestidos das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas. O presente laudo foi datilografado em 3 (três) folhas, todas por nós rubricadas. — Niterói, 22 de maio de 1972. — Jorge Alonso Alvares, Téc. Contabilidade, Registro

CRC — GB n.º 23.107 — CPF número 010.291.983; Aristides da Silva Vieira, Téc. Contabilidade, Reg. CRC — GB número 20.095 — CPF número 020.716.737; Pedro de Oliveira Monteiro, Téc. Contabilidade, Registro CRC — GB número 27.401 — CPF número 039.246.377. — Terminada a leitura, o Senhor Presidente fran-

queou a palavra aos senhores acionistas para quaisquer indagações que desejarem fazer e como nenhum dos presentes formulasse qualquer consulta ou solicitasse esclarecimentos, foi submetido à liberação dos presentes o referido laudo de avaliação, tendo sido verificada a sua aprovação por unanimidade. Ante essa decisão o Senhor Presidente declarava aprovada a incorporação da Companhia de Seguros Luzo Brasileira à Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, bem como o laudo dos peritos fixando o valor do patrimônio líquido a ser incorporado no montante de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que aos acionistas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira seriam atribuídos, pela sociedade incorporadora, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cabendo a cada acionista 0,85 (oitenta e cinco centésimos) de ação da sociedade incorporadora, por ação possuída na nossa sociedade. Ainda com a palavra o Senhor Presidente esclareceu que saberia aos senhores acionistas designar um diretor da Companhia de Seguros Luzo Brasileira para comunicar essa deliberação à sociedade incorporadora, o qual deveria ser autorizado a praticar todos os atos necessários à referida incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo 1.º do artigo 152 do Decreto-Lei n.º 2.387, de 26 de setembro de 1940, declarando-se, em consequência, extinta a Companhia de Seguros Luzo Brasileira, após a publicação no *Diário Oficial* da União da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada, pela presente Assembleia Geral Extraordinária. Pelos acionistas foi designado o Senhor Erony Moraes Rodrigues, Diretor - Superintendente, ao qual caberá dar cumprimento a essa tarefa. Passando ao item "B" do edital de convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém quisesse dela fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia da qual eu, secretário, lavei esta ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os senhores acionistas presentes. — Niterói, 22 de maio de 1972. — José Monteiro, Presidente. — Washington Hilabrande Esteves da Silva, Secretário. — Ricardo Soares da Rocha Filho, Secretário. — José Terentias Monteiro. — Oscar Dias Corrêa. — Banco Bandeirantes do Comércio S.A. — Gilberto de Andrade Faria. — Moacyr de Araújo Simões, Diretores.

Esta conforme o original.

ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de "A Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, e, supletivamente, pela legislação em vigor a ela aplicável, em virtude do fim para o qual se organiza e forma de que se reveste.

Art. 2.º A sociedade terá sede no Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências, em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar do decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante a necessária aprovação do Conselho

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento de capital, terão preferência para subscrição desse aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que retemerem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7.º As ações poderão pertencer, quer por subscrição, quer por transferência, a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de três membros residentes no país, sendo um Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, eleito ou provisório, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10.º Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral, não podendo exceder ao máximo permitido pela legislação do imposto sobre a Renda, além da percentagem a que se refere a alínea "c" do artigo 30.

Art. 11.º Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da sociedade;
- b) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a respectiva remuneração;
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar e alienar bens observadas as restrições legais;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais e agências de sociedade no país;
- e) conhecer e deliberar sobre questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria;
- f) convocar as Assembleias Gerais;
- g) organizar, anualmente, o relatório, balanços e contas da sociedade, submetendo-os à consideração das Assembleias Gerais, ouvido o Conselho Fiscal a respeito.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que impõem em obrigações para a sociedade, serão assinados pelo menos por dois Diretores.

§ 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, caberá a qualquer dos diretores.

§ 3.º As apólices de seguros e o expediente da sociedade poderão ser assinados por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 12.º Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 13. Aos diretores compete, individualmente:

a) deliberar nas reuniões da Diretoria, cabendo ao Presidente, na hipótese de empate, voto de qualificação;

b) representar a sociedade nas suas relações com os segurados;

c) assinar apólices de seguros e o expediente da sociedade;

d) cooperar para o desenvolvimento das operações da sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria considerar.

Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prerrogativas legais, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão pessoas físicas residentes no país.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pelo de idade mais elevada, salvo, a hipótese do membro efetivo eleito por acionistas dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 20. Haverá um Conselho Consultivo, eleito por 4 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria, composto de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, e cujo exame não esteja reservado, por lei, ao Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Consultivo exercerá suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 21. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por eles indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) discutir, examinar e opinar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) discutir, examinar e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria ou seus substitutos e fixar-lhes, anualmente, os honorários, obedecidas as limitações do artigo 10;

d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes os honorários;

e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e presentes Estatutos;

f) eleger o Conselho Consultivo.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no artigo 21.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias, serão publicados, pelo menos três vezes, no Jornal Oficial e em outro de grande circulação da sede da sociedade, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 25. Um vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar

como representantes junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 29. Para que possam comparecer as Assembleias Gerais, os representantes e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Dos Lucros

Art. 30. Os lucros que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) daquele capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento) para distribuição entre os membros da diretoria, a critério da Assembleia Geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não se conceda aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) saldo restante será dividido em duas partes iguais, sendo uma levada ao "Fundo de Bonificações", destinado à distribuição entre os acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral, e a outra ao "Fun-

do de Aumento de Capital' destinada à realização futura do aumento de capital.

Parágrafo único. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 31. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 2.717 — 18-1-73 — Cr\$ 1.603,00)

PORTARIA SUSEP 3, DE 12 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 10.006-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 6º do Estatuto da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1972. — Decio Vieira Veiga.

BOAVISTA — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

C.G.C. — 38.498.411-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, realizada em 22 de maio de 1972.

As dez horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à rua do Passaio número 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 3.860.938 ações, mais de dois terços, portanto, das 5.070.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga, que convidou o Doutor Mário José Gonzaga Petrelli e o Doutor Ricardo Paulo Roquette Pinto para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial de 12, 15 e 16 de maio e no "Diário de Notícias" de 11, 12 e 13 também de maio corrente, os quais são do teor seguinte: "Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes — C.G.C. nº 38.498.411-001 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Passaio número 62, nesta cidade, no dia 22 de maio corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre: 1) Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 5.075.000,00 para Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante a utilização de Fundos e Re-

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei nº 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.180

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília.

Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

servas Livres; 2) Atendimento às exigências da Portaria número SUSEP — 161, de 31 de dezembro de 1971; 3) Consequente reforma dos Estatutos Sociais; 4) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1972. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga e Mário José Gonzaga Petrelli. Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Senhor Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 8 de maio e o parecer do Conselho Fiscal de 9 também de maio, assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1 — Considerando a existência de Fundos Livres correspondentes a Cr\$ 4.060.000,00 (quatro milhões e sessenta mil cruzeiros) vimos propor a V. Sas. nos termos da legislação vigente, o aproveitamento do referido valor para elevação do capital social da empresa de Cr\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros). Os Fundos e Reservas Livres acima mencionados estão assim distribuídos: C/Fundo de Correção Monetária — Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros); C/Bonificações Recebidas — Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); C/Fundo de Reserva Geral — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); C/Fundo de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros). 2 — Aprovado o aumento proposto, pela Assembleia Geral, a cada grupo de 10 (dez) ações das atuais, comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) caberá oito (8) das novas. 3 — Caso resultem frações, serão agrupadas em ações vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 4 — Com a elevação do capital, o artigo 6º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único: "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), dividido em 9.135.000 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." 5 — A Portaria número 161, de 31 de dezembro de 1971, da SUSEP, determinou a alteração da alínea "h" do Artigo 33 dos Estatutos pela mesma aprovados. As alterações determinadas visavam substituir a denominação da Conta de Bonificação aos Acionistas para Fundo de Bonificação aos Acionistas e a definição, no próprio texto dos Estatutos, do Fundo de Reserva Geral. Entende a Diretoria que melhor responde à administração financeira da Empresa, a reunião das duas Contas em uma só, que seria denominada Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, providência que, implicando em alteração estatutária, deverá ser submetida à aprovação da SUSEP que, na oportunidade, decidirá se a medida alcança os objetivos dos itens 1 e 2 do artigo 3º da já mencionada Portaria SUSEP — 161-71. Assim sendo, sugerimos aos Senhores Acionistas que a alínea "h" do artigo 33 dos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "h) — Atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social". Esta, Senhores Acionistas, as proposições que vimos submeter à sua deliberação, Rio de Janeiro, 8 de maio de 1972. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga e Mário José Gonzaga Petrelli — Amador Aguiar — Ney Amintás de Barros Braga — João Carlos de Almeida Braga". "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes — O Conselho Fiscal da Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 8 de maio de 1972, está de inteiro acordo com os termos da mesma, seja no tocante ao au-

mento do capital social de Cr\$ 5.075.000,00 para Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), seja no que se refere às demais proposições apresentadas e consequentes alterações dos Estatutos Sociais. Assim sendo, recomenda-se tal proposta aprovada pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1972. Francisco Rodrigues de Oliveira — João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra — Cláudio de Almeida Rossi". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente pôs inicialmente em discussão a proposição referente ao aumento do capital social, verificando-se, após a votação e por proposta do acionista Cláudio de Almeida Rossi, sua aprovação, por unanimidade, nos seguintes termos propostos pela Diretoria, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, em vista do que o artigo 6º dos Estatutos passará a ter a redação proposta. Prossequindo, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembleia o item 5 da referida Proposta da Diretoria verificando-se, após a votação, a sua aprovação unânime, passando assim a alínea "h" do artigo do artigo 33 dos Estatutos Sociais a ter a nova redação proposta. Posta a palavra à disposição dos Senhores Acionistas e ninguém desejando dela fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, mandando lavar a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada: — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente — Mário José Gonzaga Petrelli, 1º Secretário — Ricardo Paulo Roquette Pinto, 2º Secretário — Moacyr Pereira da Silva — Cláudio de Almeida Rossi — José Mendes de Oliveira Castro — João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra — João Proença Filho — Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente — Pela Companhia de Seguros Boavista, Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente — Pela Parouplha — Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor — Pela Lince de Seguros Gerais S. A., Mem Rodrigo Xavier da Silveira, Diretor — Pela Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Presidente — Pela Mundial — Companhia Nacional de Seguros, Ilídio Silva, Diretor — Pela Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor — Pelo Banco Bradesco de Investimento S. A., Fernando Stanches, Diretor. Cópia fiel das anotações feitas no livro das Assembleias Gerais.

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA BOA VISTA — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A Boa Vista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Artigo 3.º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Artigo 4.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a Vida, em qualquer de suas modalidades ou formas permitidas por Lei, bem como as de Acidentes Pessoais, compreendidas nas operações dos ramos elementares.

Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) dividido em 9.135.000 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias.

Artigo 7.º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das partes Beneficiárias

Artigo 8.º — A Sociedade emitirá, em 60 (sessenta) dias após estar legalmente autorizada a funcionar, cem (100) partes beneficiárias, que conferirão aos seus titulares o direito a 10% (dez por cento) do montante do lucro líquido anual, ou seja 1/10% (hum décimo por cento) para cada parte beneficiária, uma vez que este lucro líquido represente no mínimo 6% (seis por cento) do Capital Social realizado.

Artigo 9.º — Como lucro líquido se entende para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o Lucro que resultar depois de deduzidas as Reservas exigidas por Lei e a quota do Fundo de Resgate das partes beneficiárias.

Artigo 10.º — As partes beneficiárias serão entregues, independentemente de pagamento, aos fundadores da sociedade, mencionadas na Ata da Assembleia de Constituição, e à entidade que prestar o seu concurso na organização da Sociedade.

Artigo 11.º Anualmente, do lucro das Reservas, será retida a percentagem de 2% (dois por cento) destinada a formar o Fundo de resgate das partes beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este Artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo restaurá-la sempre que julgar necessária.

Artigo 12.º — No início de 45.º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de resgate à conta do Capital, para fazer o seu aumento.

Parágrafo único. O valor das ações da Sociedade a que se refere o presente artigo, será o nominal.

Artigo 13.º — O Capital de resgate das partes beneficiárias será decuplo do seu rendimento médio nos últimos dez anos.

Artigo 14.º — Tanto para o cálculo da distribuição do líquido como para a determinação do valor de resgate, o número de partes beneficiárias emitidas 100 (cem), servirá, sempre de divisor.

Artigo 15.º — O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Artigo 16.º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, sendo um diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais designados somente como Diretores, todos ele, acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela

Assembleia Geral, com mandato de Assembleia à Assembleia Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único — Caberá à Assembleia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo.

Artigo 17.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem.

Parágrafo Único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria.

Artigo 18.º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo Único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Artigo 19.º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, no equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "d" do Artigo 33 destes Estatutos.

Art. 20. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dela e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contra empréstimos, renúncias, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia que os elegeu.

Art. 23. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois dos acio-

nistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 25. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 27. Para tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizarse a sua reunião.

Art. 28. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 29. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comutação, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspensa o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencerem a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 32. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Os lucros líquidos que seapurarem anualmente, depois de

constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social;

b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

c) 10% (dez por cento) para a distribuição entre os portadores de Partes Beneficiárias, observado o disposto no artigo 9;

d) 14% (quatorze por cento) de Gratificação à Diretoria assim distribuídos: 8% (oito por cento) para o Presidente e o Diretor Executivo, dividido em partes iguais e, 6% (seis por cento) para serem rateados entre os demais Diretores, não cabendo à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, e ainda levando-se em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei numero 73, de 21 de novembro de 1966;

e) Até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de Participações e Gratificações a funcionários;

f) A parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício;

g) 2% (dois por cento) para um Fundo de Resgate das partes beneficiárias, de acordo com o disposto no artigo 11;

h) Atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma Reserva para aumento do Capital Social;

Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações serão feitos dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

(Nº 438-B - 24.1.73 - Cr\$ 548,00)

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

(A) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

(A) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

(A) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

(A) Alterada em relação à anterior

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio, AS DEMAIS NOMINAIS INDETERMINADAS.

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CÂMBIO

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Table with columns: MOEDAS, COMPRA, VENDA. Rows include Dólar Americano, Dólar-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coroa Sueca, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Austríaco, Escudo Português, Pesta, Dólar Canadense, Iene, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Boletim N.º 9 Data: 09.01.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49210	14,66740
Marco Alemão	1,92198	1,94218
Florim	1,90838	1,92851
Franc Suíço	1,63553	1,65412
Libra Italiana	0,010512	0,010633
Franc Belga	0,139111	0,142142
Franc Francês	1,20571	1,22497
Coroa Suécia	1,30027	1,33385
Coroa Dinamarquesa	0,89455	0,90583
Coroa Norueguesa	0,93194	0,94343
Xelim Austríaco	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233684
Pesta	0,095172	0,100661
Dólar Canadense	6,16146	6,23986
lenc	0,020437	0,020677
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 11 Data: 11.01.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49210	14,66740
Marco Alemão	1,92198	1,94218
Florim	1,91271	1,93286
Franc Suíço	1,64017	1,65878
Libra Italiana	0,010518	0,010640
Franc Belga	0,139235	0,142266
Franc Francês	1,21004	1,22932
Coroa Suécia	1,29903	1,33260
Coroa Dinamarquesa	0,89486	0,90614
Coroa Norueguesa	0,93194	0,94343
Xelim Austríaco	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233684
Pesta	0,095172	0,100661
Dólar Canadense	6,16146	6,23986
lenc	0,020431	0,020671
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 10 Data: 10.01.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49210	14,66740
Marco Alemão	1,92198	1,94218
Florim	1,90838	1,92851
Franc Suíço	1,63800	1,65660
Libra Italiana	0,010512	0,010633
Franc Belga	0,139111	0,142142
Franc Francês	1,20580	1,22808
Coroa Suécia	1,29903	1,33260
Coroa Dinamarquesa	0,89486	0,90676
Coroa Norueguesa	0,93379	0,94530
Xelim Austríaco	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228042	0,233684
Pesta	0,095172	0,100661
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
lenc	0,020406	0,020646
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 12 Data: 12.01.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Convênio	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49210	14,66740
Marco Alemão	1,92476	1,94498
Florim	1,91271	1,93286
Franc Suíço	1,63893	1,65754
Libra Italiana	0,010518	0,010640
Franc Belga	0,139235	0,142266
Franc Francês	1,21004	1,22932
Coroa Suécia	1,29903	1,33260
Coroa Dinamarquesa	0,89362	0,90490
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Austríaco	0,265122	0,270974
Escudo Português	0,228660	0,234309
Pesta	0,095172	0,100661
Dólar Canadense	6,17673	6,25518
lenc	0,020443	0,020683
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
8ª Região
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro, que lhe faz:

O Sr. Jetônio Pires Marinho, filho de Luiz Pires do Nascimento e Regina Pires Marinho, nascido em Tesouro, Mato Grosso, em 24 de abril de 1938.

Brasília, 22 de janeiro de 1973. - *Atel Assreuy*, Presidente.
(Nº 450-B - 24-1-1973 - Cr\$ 12,00)

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

AVISO

O Conselho Federal de Assistentes Sociais - CFAS, tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical e a responsabilidade dos Conselhos Regionais na fiscalização do pagamento da referida contribuição, avisa aos colegas Assistentes Sociais:

1 - Estão isentos do pagamento da Contribuição Sindical os Assistentes Sociais que exerçam a profissão unicamente na qualidade de Funcionário Público.

2 - Cabe aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais, nos termos da Portaria MTPS n.º 3.312, de 4-9-71, exigir a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, com a qual não poderão receber a anuidade a eles devida pelos demais Colegas Assistentes Sociais.

3 - Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais poderão exigir dos profissionais que alegarem condição de unicamente funcionários públicos, a necessária comprovação que poderá ser uma declaração escrita do colega na referida situação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1973. - *Henrique Luiz Arienti*, As. 848
CRAS 7ª Região, CFAS - Presidente.
(N.º 2.687 - 18-1-73 - Cr\$ 30,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Companhia, na Av. Vieira F. Branco n.º 185 - 14ª pavimento, pelo de Janeiro - GB, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto (Lei) n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1973. - Pela Diretoria: *Henrique Amaral Penna*, Presidente.

(Dias: 24 - 25 e 26.1.73)

(Nº 2.790 - 18.1.73 - Cr\$ 36,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão

de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 1.710, de 4 de dezembro de 1972, tendo em vista o despacho exarado a fl. , e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Telepista nível "9" - Aluizio Jardim Caldas, matrícula n.º 1.053.033, da lotação da 7ª Seção - Diretoria Regional da Guanabara, de que conta ele foi instaurado Processo Administrativo por *Abandono de Cargo*; determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 25.034-72, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na Rua das Marretas n.º 19 - Sala 201, nesta, às 15:00 horas do dia 5 de fevereiro de 1973, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

C.P.A., em 15 de janeiro de 1973. - *Luiz Prazão*, Presidente.
Dias: 26, 29 e 30.1.73.

CÓDIGO DE PISCAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967**DIVULGAÇÃO Nº 1.042****PREÇO: Cr\$ 8,00****1968****DIVULGAÇÃO Nº 1.152****PREÇO: Cr\$ 20,00****1969****DIVULGAÇÃO Nº 1.184****PREÇO: Cr\$ 25,00****1970****DIVULGAÇÃO Nº 1.202****PREÇO: Cr\$ 20,00****A VENDA***Na Guanabara***Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º****Agência I: Ministério da Fazenda****Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal***Em Brasília***Na sede do DIN****PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50****DOCUMENTO MANCHADO**